



## GRUPO SEREPTA

### PLANO DE PAGAMENTO



contato@m10a.com.br

m10a.com.br

48 9 9115 1233

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXS 6HQ85 K6THC LQG8K





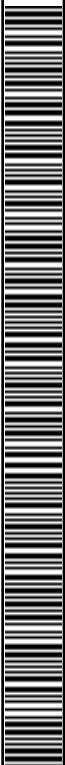
# Plano de Recuperação EXTRAJUDICIAL

## GRUPO SEREPTA

Setembro de 2024



<b>1.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
1.1.	Definições	3
1.2.	Regras de Interpretação	5
1.3.	Objetivos Básicos Deste Plano Extrajudicial	6
<b>2.</b>	<b>SOBRE O GRUPO SEREPTA</b>	<b>7</b>
<b>3.</b>	<b>ORIGEM DA CRISE</b>	<b>8</b>
<b>4.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA</b>	<b>9</b>
<b>5.</b>	<b>PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>6.</b>	<b>PREMISSAS DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS</b>	<b>12</b>
6.1.	Credores Não Abrangidos	12
6.2.	Credores Quirografários Abrangidos	12
6.3.	Credor Parceiro	13
6.4.	Passivo Tributário	14
<b>7.</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PRE</b>	<b>15</b>
7.1.	Dos Bens das Recuperandas	15
7.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	15
7.3.	Novação	16
7.4.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	16
7.5.	Forma e Local de Pagamento	17
7.6.	Novos Financiamentos	18
7.7.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	19
7.8.	Das Discussões Judiciais	19
7.9.	Do Foro	19



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Extrajudicial foi elaborado pelas Recuperandas com o suporte e apoio da M10A Assessoria Financeira Ltda, e pretende, a partir das condições aqui estabelecidas, propor um plano de quitação viável de seus débitos.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem prejuízo de suas atribuições.

### 1.1. Definições

- I. **“Credores Abrangidos”**: significa o montante de credores que farão parte do Plano de Recuperação Extrajudicial;
- II. **“Credores Não Abrangidos”**: significa o montante de credores que não farão parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, cujos vencimentos permanecerão os mesmos conforme sua contratação original;
- III. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”**: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. **“Créditos Não Sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- V. **“Créditos Concursais” ou “Créditos Sujeitos”**: são os créditos sujeitos ao processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 e do ENUNCIADO 100 estabelecido pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na III Jornada de Direito Comercial realizada em 07/06/2019. A saber: *“consideram-se sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49 da lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, independentemente da data de eventual acordo, sentença ou trânsito em julgado”*;
- VI. **“Credores” ou “Credores Concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do



Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo presente Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos conforme sua classe;

- VII. **“Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”**: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VIII. **“Credores Classe II” ou “Credores com Garantias Reais”**: são os credores concursais titulares de créditos com garantia real, tal como consta dos artigos 41, inciso II da LRFE;
- IX. **“Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- X. **“Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- XI. **“Data do Pedido de Homologação”**: é a data em que for proposto o pedido de Recuperação Extrajudicial ao MM Juízo pertinente, nos termos do artigo 161 e seguintes da LRFE;
- XII. **“Homologação do Plano”**: data de publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial nos termos do Art. 163 da LRFE;
- XIII. **“Quórum Legal de Homologação”**: número mínimo necessário para aprovação e homologação do plano de recuperação extrajudicial de acordo com o Art. 163, caput e seguintes da LRFE;
- XIV. **“e-mail da Recuperação”**: É o canal de comunicação exclusivo pelo qual os Credores Concursais devem contatar as Recuperandas relativamente aos assuntos atinentes à RJ. Assim definido ([recuperacao@sereptaflex.com.br](mailto:recuperacao@sereptaflex.com.br));
- XV. **“GRUPO SEREPTA”, “Empresas” ou “Recuperandas”**: refere-se às Recuperandas: SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 02.734.649/0001-61; HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS



COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 14.080.494/0001-76;

- XVI. **“Juízo da Recuperação”** ou **“Juízo Recuperacional”**: refere-se ao MM Juízo que irá receber o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;
- XVII. **“Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação e Falência de Empresas”** ou **“LRFE”**: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XVIII. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores”** ou **“Rol de Credores”**: refere-se à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Extrajudicial (PRE);
- XIX. **“Plano de Recuperação Extrajudicial”, “Plano”** ou **“PRE”**: é o presente documento;
- XX. **“TR”**: Taxa referencial – é a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, bem como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil;

## 1.2. Regras de Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a este próprio Plano;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;



- IV. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRE;
- V. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### **1.3. Objetivos Básicos Deste Plano Extrajudicial**

O presente PRE tem por objetivo demonstrar como o GRUPO SEREPTA pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planos estratégicos para custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Extrajudicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a perpetuação do GRUPO SEREPTA como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme os meios de pagamentos aqui estabelecidos;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que o GRUPO SEREPTA está enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico,



além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos;

- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. Viabilidade do Grupo: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

## 2. SOBRE O GRUPO SEREPTA

O GRUPO SEREPTA teve suas raízes estabelecidas em 2011, quando foi fundada a Hidrauq Comércio de Mangueiras Ltda. na região de Curitiba. A visão empreendedora dos irmãos Denilson e Daniel, que identificaram uma promissora oportunidade no mercado de mangueiras hidráulicas, levou à criação da empresa. Desde o início, a Hidrauq se diferenciou pela qualidade superior de seus produtos e pelo estabelecimento de relações sólidas e de confiança com seus clientes. Isso permitiu que a empresa conquistasse rapidamente uma reputação de excelência, atraindo clientes de renome como Renault, Cocamar, Coamo e prestadores de serviços terceirizados da Audi.

A Hidrauq Brasil se especializou no comércio de máquinas, componentes hidráulicos e pneumáticos, focando na excelência em produtos voltados para a manutenção industrial de empresas de todos os portes. A qualidade, tanto dos produtos quanto do atendimento, é um dos pilares fundamentais da empresa, que busca atender às necessidades específicas de seus clientes e parceiros com um atendimento personalizado e diversificado.

A gama de produtos oferecidos pela Hidrauq é vasta, incluindo mangueiras de PVC, mangueiras hidráulicas e industriais, linhas pneumáticas, abraçadeiras, adaptadores,





conexões hidráulicas, terminais, tubos de diversos materiais (Poliamida, Poliuretano, Polietileno e Espiral PU), além de engates rápidos Dynamics e a linha Ar e Água Top Fúsião. Além de vender aspiradores e lavadoras de alta pressão industriais, a Hidrauq também oferece serviços especializados como manutenção de aspiradores e lavadoras, conserto e montagem de mangueiras industriais e hidráulicas, e desenvolvimento de projetos de redes de ar e água com TOP FUSION.

Com o crescimento do negócio, o GRUPO SEREPTA expandiu suas operações com a criação da Serepta Importadora Ltda., que complementa e amplia o portfólio de produtos e serviços oferecidos ao mercado. A união da Hidrauq com a Serepta fortaleceu o grupo, que se consolidou como um conjunto empresarial sólido e confiável, comprometido com a inovação e a satisfação de seus clientes.

O GRUPO SEREPTA, formado pelas empresas Hidrauq e Serepta Importadora, continua em evolução, sempre mantendo o compromisso com a qualidade e excelência no atendimento. A busca constante por novas oportunidades e desafios é o que impulsiona o grupo a melhor servir seus clientes e parceiros, garantindo assim o crescimento e a solidez de sua presença no mercado.

### 3. ORIGEM DA CRISE

A crise se iniciou logo após a realização de pedidos de mangueiras hidráulicas à um fornecedor na China. No entanto, a pandemia de COVID-19 impactou drasticamente o plano traçado. Atrasos na produção e escassez de navios para transporte geraram um atraso significativo na entrega dos produtos. As primeiras mangueiras produzidas em 2021 chegaram ao Brasil somente em meados de maio de 2022, momento coincidente com a mudança de uma norma da ABNT referente à pressão das mangueiras hidráulicas. Essa mudança inesperada resultou na apreensão do contêiner pela Receita Federal. Infelizmente, o segundo contêiner, já a caminho do Brasil, também foi retido ao chegar, agravando ainda mais a situação.

A paralisação das operações de importação impactou profundamente o GRUPO SEREPTA. A empresa, ainda em fase inicial, se viu impossibilitada de gerar receita, enquanto as despesas com folha de pagamento, estrutura física e custos fixos se acumulavam.



Para honrar seus compromissos e manter a estrutura da empresa durante esse período desafiador, o GRUPO SEREPTA recorreu a empréstimos e refinanciamentos, o que comprometeu sua saúde financeira.

Embora o segundo contêiner tenha sido liberado em agosto de 2022 após um longo processo de recursos – comprovando que as mangueiras foram fabricadas antes da mudança da norma da ABNT – o primeiro contêiner permanece retido até o momento.

Atualmente, o GRUPO SEREPTA enfrenta dificuldades financeiras decorrentes da retenção das mercadorias e da necessidade de arcar com os custos operacionais durante o período sem faturamento. A empresa possui uma carteira de clientes consolidada e um grande potencial de crescimento, porém, as restrições financeiras os impedem de alcançar seu pleno potencial.

Vale ressaltar que a empresa se encontra limitada em seu enquadramento no sistema RADAR da Receita Federal, o que impacta diretamente sua capacidade de importação.

Apesar de saber da existência destes cenários, o GRUPO SEREPTA entende que a Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial será muito importante para encaixar suas entradas e saídas de caixa de forma que consigam honrar com as novas condições de pagamento.

#### **4. CONJUNTURA ECONÔMICA**

A ata 264ª do Copom, referente à reunião realizada em setembro de 2024, traz importantes informações sobre o cenário econômico atual e suas implicações para o futuro. O ambiente externo continua adverso devido à incerteza sobre os impactos da flexibilização da política monetária nos Estados Unidos e as dinâmicas de atividade e inflação em diversos países. Os bancos centrais das principais economias estão focados em convergir as taxas de inflação para suas metas, exigindo cautela de países emergentes devido à menor sincronia nos ciclos de política monetária. No cenário doméstico, os indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho mostram maior dinamismo do que o esperado. A desinflação medida pelo IPCA tem arrefecido, com medidas de inflação subjacente acima da meta.

A menor sincronia nos ciclos de queda de juros e as incertezas na economia norte-americana contribuem para a volatilidade de variáveis de mercado. Nos países



emergentes, observa-se um cenário desafiador com depreciação das taxas de câmbio e cautela nos ciclos de queda de juros. Não há relação mecânica entre a política monetária dos EUA e a taxa básica de juros doméstica, exigindo maior cautela devido à incerteza global. O dinamismo econômico doméstico é maior do que o esperado, tornando a convergência da inflação à meta mais desafiadora. O esmorecimento nas reformas estruturais e aumento de crédito direcionado podem elevar a taxa de juros neutra, impactando a política monetária. O crescimento dos gastos públicos e a sustentabilidade fiscal impactam os preços de ativos e expectativas de inflação.

O ciclo de crédito segue com expansão em volume e redução de taxas, mas a elevação nas taxas de maior prazo pode reduzir o dinamismo no mercado de crédito. Observa-se um arrefecimento no processo desinflacionário recente, com a inflação de serviços assumindo papel preponderante. O cenário prospectivo de inflação tornou-se mais desafiador, exigindo uma política monetária mais cautelosa. Entre os riscos de alta para a inflação estão a desancoragem das expectativas e a resiliência na inflação de serviços; entre os riscos de baixa, a desaceleração econômica global mais acentuada.

O Copom decidiu manter a taxa Selic, considerando o cenário doméstico e externo, e a necessidade de consolidar o processo de desinflação e ancoragem das expectativas. A política monetária deve se manter contracionista por tempo suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta. O Comitê se manterá vigilante e ajustará a taxa de juros conforme necessário para cumprir a meta de inflação.

Para empresas de importação e revenda de mangueiras hidráulicas no Brasil, é crucial monitorar a volatilidade da taxa de câmbio e as expectativas de inflação, pois essas variáveis impactam diretamente os custos de importação e os preços de venda. A manutenção da taxa Selic elevada pode influenciar o custo de financiamento e crédito, afetando a demanda e a oferta no mercado interno. A cautela na política monetária e a necessidade de ancoragem das expectativas de inflação indicam um ambiente econômico desafiador, exigindo estratégias de gestão de risco e planejamento financeiro robustos.

Fonte: (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>)

## 5. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

O processo de reestruturação do GRUPO SEREPTA está em plena implementação, pois desta forma será possível reverter o desencaixe financeiro e implementar



ações estratégicas com o objetivo de solucionar os problemas e reestabelecer a estabilidade financeira do GRUPO SEREPTA.

Desde o início da implementação dessas ações, mesmo que recentemente, já podemos observar pequenos resultados. A readequação de todos os setores da empresa foram prioridade.

Nesse sentido, algumas ações emergenciais se fazem necessárias:

- I. Análise detalhada de todas as despesas operacionais. Identificar onde é possível reduzir custos sem comprometer a qualidade do serviço. Isso pode incluir renegociar contratos com fornecedores, cortar gastos supérfluos e otimizar o uso de recursos;
- II. Será realizado um planejamento rigoroso para otimizar recursos nas épocas de maior volume de vendas, eliminando desperdícios e evitando estoques excessivos. Medidas serão adotadas para minimizar retrabalhos e maximizar a produtividade, garantindo uma gestão eficaz dos recursos da empresa;
- III. Será feita uma reavaliação dos itens comercializados para confirmar se custos, despesas e margens estão alinhados com as expectativas. A precificação e a margem de lucro de cada produto serão analisadas. Ajustes necessários garantirão que os resultados atendam às metas, assegurando a sustentabilidade financeira da empresa;
- IV. Haverá uma negociação intensiva com fornecedores para obter melhores preços e margens. Serão estabelecidas parcerias estratégicas e analisadas alternativas de fornecimento para condições mais vantajosas.

Além dos ajustes nos setores administrativo e financeiro, também estão sendo implementadas medidas para ampliar as operações e impulsionar o crescimento da empresa. Isso inclui, desenvolver estratégias de marketing eficazes, melhorar os indicadores logísticos e buscar parcerias estratégicas que possam contribuir para a expansão dos negócios. Tudo isso visa fortalecer a posição competitiva da empresa e alcançar resultados ainda mais positivos.

No setor financeiro, o Plano Orçamentário está sendo implantado com revisões periódicas e suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O Fluxo de Caixa Projetado está sendo alinhado com as informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Buscar melhores taxas em novas operações financeiras e



aprimorar os controles na controladoria interna são medidas para melhorar o resultado líquido e garantir o capital de giro adequado.

## 6. PREMISSAS DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

### 6.1. Credores Não Abrangidos

O Art. 163 da LRFE prevê que o plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, I, II, IV, V, VI e VIII do *caput* da lei, ou grupo de credores da mesma natureza e sujeitos a semelhantes condições de pagamento, portanto, não pairam dúvidas quanto a possibilidade de criação de grupos de credores.

Assim sendo, a seguir estão relacionados os tipos de credores NÃO ABRANGIDOS pelo presente Plano de Pagamento e aqueles excluídos pela Lei 11.101/2005.

- a) **Credores Trabalhistas:** crédito de natureza salarial e/ou decorrente de acidente de trabalho, demandas judiciais e semelhantes.
- b) **Credores com Garantias Reais:** créditos com garantias reais de hipoteca e penhor.
- c) **Credores Quirografários Fornecedores:** créditos pertencentes aos fornecedores de mercadorias, produtos, insumos, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, utilizados no desempenho das atividades do GRUPO SEREPTA.
- d) **Credores Quirografários Me e EPP:** créditos pertencentes aos fornecedores de mercadorias, produtos, insumos, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, que são Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, utilizados no desempenho das atividades do GRUPO SEREPTA.

### 6.2. Credores Quirografários Abrangidos

Farão parte do grupo de Credores Abrangidos, todos os demais credores que não foram excluídos anteriormente. Para estes credores, o GRUPO SEREPTA propõe realizar os pagamentos da seguinte forma:



### 1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe III será aquele apresentado no quadro resumo anexo a este Plano de Recuperação Extrajudicial. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de **55% (cinquenta e cinco)** por cento e formará o **Crédito Base**.

### 2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o **Crédito Base** haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 0,5% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após o encerramento da carência, aplicados sobre o valor do Crédito Base. Na hipótese de a Taxa Referencial anual ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

### 3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado da seguinte forma:

- a) Carência de 40 (quarenta) meses para início do pagamento do **Crédito Base** e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRE.
- b) A amortização do **Crédito Base** será realizada em 72 (setenta e duas) parcelas fixas, mensais e consecutivas, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item "2" imediatamente acima.

### 6.3. Credor Parceiro

No intuito de proporcionar a possibilidade de recomposição do deságio, o GRUPO SEREPTA propõe uma forma adicional de pagamento aos seus credores, salientando, entretanto, que se trata de uma forma optativa, não obrigando o credor a aderir.

A adesão dos credores à condição de credor parceiro não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste item.

O benefício desta proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o credor optante tiver com seu crédito 100% liquidado ou, na hipótese de o



credor manifestar de forma expressa e definitiva a intenção de não mais participar desta modalidade.

O credor que aderir a esta proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme proposta principal. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservando o pagamento de compras realizadas ou financiamentos tomados não pagos pelo GRUPO SEREPTA, que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada, mesmo após a renúncia.

Para se enquadrar como Credor Parceiro, o credor precisa realizar a abertura de limite de crédito para o GRUPO SEREPTA, onde o limite não pode ser inferior a 70% (setenta) por cento do valor do Crédito.

Os créditos ofertados, que são de natureza Não Sujeita, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o GRUPO SEREPTA. Os credores que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao GRUPO SEREPTA, por meio de diferentes linhas de créditos.

Para a redução do deságio do passivo relacionado no processo, o GRUPO SEREPTA propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 3,0% (três) por cento sobre o valor líquido do novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do GRUPO SEREPTA. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento como condição mínima e certa de recebimento.

#### **6.4. Passivo Tributário**

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação,



os tributos devidos devam ser liquidados de forma à vista ou parcelada conforme a trazido no texto da Lei 10.522/02, art. 10-A.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PRE

### 7.1. Dos Bens das Recuperandas

O GRUPO SEREPTA informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** e destaca que todos eles estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à sua geração de caixa, imprescindível para o cumprimento da proposta de pagamento ora apresentada.

### 7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Para fins do disposto ao art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, §2º da Lei 11.101/2005, os Credores concordam em caráter expresso, irrevogável e irreatável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito devido contra o GRUPO SEREPTA ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO SEREPTA; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens do GRUPO SEREPTA para satisfazer seus Créditos; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, alienação fiduciária, busca e apreensão ou qualquer outra garantia, sobre bens ou direitos do GRUPO SEREPTA para assegurar o pagamento de seus Créditos; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o GRUPO SEREPTA, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial, serão extintas e as penhoras e constrições existentes imediatamente liberadas, e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Extrajudicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, ainda, concordam com a imediata extinção de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral





que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

Em relação aos bens que foram dados em garantia, seja alienação fiduciária, busca e apreensão, hipoteca ou qualquer outra modalidade, somente poderão ter a consolidação da propriedade ou ser expropriados, retomados ou executados após o pagamento da última parcela prevista neste Plano de Recuperação Extrajudicial e somente na eventualidade de não ter sido utilizada a modalidade de credor parceiro.

### **7.3. Novação**

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importa em novação de todos os Créditos – principal e acessórios – abrangidos pelo presente PRE, e submetidos aos seus efeitos, obrigando o GRUPO SEREPTA e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 7.2 (Da Suspensão das Ações e Execuções), o GRUPO SEREPTA, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

### **7.4. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários**

Após a homologação do PRE, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do GRUPO SEREPTA – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRE, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.3.



Na eventualidade de convação em falência em decorrência de descumprimento do PRE, é assegurado aos credores a condição resolutive (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### **7.5. Forma e Local de Pagamento**

Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles estabelecidos ao item 6.2 e seguintes, serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancárias de cada Credor, de sorte que o simples comprovante de transferência servirá como comprovação do pagamento. Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio Credor, nos casos de pagamentos que venham a se efetivar por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

De qualquer sorte, para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor individual, pessoa física ou jurídica, deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail próprio ([recuperacao@sereptaflex.com.br](mailto:recuperacao@sereptaflex.com.br)).

A comunicação por escrito, via correio eletrônico indicado acima, deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

**a) Quando Pessoa Física:**

- Nome Completo do Credor;
- Cópia do RG e CPF (ou da CNH);
- Telefone válido para contato;
- Dados bancários completo, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;
- PIX.

**b) Quando Pessoa Jurídica:**

- Razão Social do Credor;
- Cópia do Cartão CNPJ e QSA;
- Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social);
- Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato;
- Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido);



Cópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal da sociedade;

Dados bancários completos, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;

PIX.

Fica consignado desde logo que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor. Igualmente, para os Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta de titularidade diversa ainda que se trate de conta bancária de titularidade de familiar ou ente próximo, ou mesmo de procurador sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuência expressa e por escrito do Credor. Para os Credores Pessoas Jurídicas, para contas bancárias de controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e/ou outras sociedades, do GRUPO SEREPTA ou não, tampouco aos seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, colaboradores e representantes.

Caso o Credor não envie o e-mail ou envie e-mail com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos a determinado Credor permanecerão no caixa do GRUPO SEREPTA, até que este realize ou regularize tal procedimento de credenciamento, hipótese em que o respectivo pagamento ocorrerá sempre em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessários para a realização do pagamento, observadas as especificidades deste Plano, sem que incorra a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como porém não se limitando a, multa, correção monetária e juros de mora.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRE esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

## **7.6. Novos Financiamentos**

Sem prejuízo do disposto ao item (Credor Parceiro), o GRUPO SEREPTA poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos do Plano de Recuperação Extrajudicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos Arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.



### **7.7. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade**

A homologação do presente PRE implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o GRUPO SEREPTA, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRE.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRE com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do GRUPO SEREPTA, condicionado aos termos do presente PRE

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRE, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRE não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRE.

### **7.8. Das Discussões Judiciais**

Caso a homologação do presente PRE resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o GRUPO SEREPTA e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

### **7.9. Do Foro**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRE deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRE deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Curitiba (PR), 30 de setembro de 2024.

**GRUPO SEREPTA**  
(em recuperação judicial)

**DENILSON**  
**RIBEIRO:0179**  
**9478939**  
Assinado de forma digital por DENILSON RIBEIRO:01799478939  
Dados: 2024.10.01 11:57:40 -03'00'

**DANIEL**  
**RIBEIRO:03**  
**971447929**  
Assinado de forma digital por DANIEL RIBEIRO:03971447929  
Dados: 2024.10.01 11:58:56 -03'00'

**AILTON COSTA**  
**DE**  
**FREITAS:0359155**  
**8982**  
Assinado de forma digital por AILTON COSTA DE FREITAS:03591558982  
Dados: 2024.10.01 11:59:23 -03'00'

